



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 08 de novembro de 2019.

Recebi em 11/11/2019

Recebido às 15:44h

Câmara Municipal de Bocaiúva

**EXMO. SENHOR  
NÉSIO LEITE DA FONSECA  
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva – MG  
N E S T A**

**Senhor Presidente e Nobres Edis,**

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa. , para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que “**Cria a Gratificação de Atividade aos servidores efetivos designados para atuarem em Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em Comissão Especial de Apuração de Responsabilidades de Motoristas Condutores de Veículos Oficiais, em Comissão de Licitação e/ou de Pregão, em Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público, bem como em outras Comissões especiais que venham a ser criadas, no interesse do serviço**”, conforme JUSTIFICATIVAS a seguir:

A presente proposição pretende obter autorização da Casa Legislativa para instituir, no âmbito do município, gratificação a ser paga aos servidores efetivos designados para atuar, como titular ou defensor dativo nas comissões que indica.

É sabido que os trabalhos exercidos nas Comissões elencadas, mais que um *mínus* público, exigem daqueles que a integram, como titular, maior dedicação de tempo, com reuniões e audiências que, muitas vezes, compele a que o servidor extrapole sua jornada laboral regular.

O que se observa é que há uma relutância natural do servidor em integrar as Comissões criadas no âmbito do município, embora obrigado funcionalmente a tanto, face à matéria e interesses envolvidos nas apurações. São questões que, em regra, envolvem infrações administrativas imputadas a colegas de trabalho ou trabalhos de alta complexidade, o que gera um desgaste emocional àquele que atua e que tem que decidir nos processos a seu cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Todas as comissões aqui contempladas, bem como outras não citadas, mas que, por necessidade, podem vir a ser instituídas, com fins específicos, exigem de seus membros titulares grande dedicação, requerem estudos da legislação que as regem, pois é sabido que o resultado que se espera do trabalho dos membros de uma Comissão é que, ao final, o seu entendimento subsidie a autoridade municipal em uma decisão final.

Logo, a gratificação contemplada neste Projeto de Lei visa servir de estímulo e reconhecimento aos servidores efetivos que atuam, como titulares, nestas comissões.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto, com **PEDIDO DE URGÊNCIA**, em conformidade com o artigo 36 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
**MARISA DE SOUZA ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°

70

/2019.

LEI MUNICIPAL N°

/2019.

**"Cria a Gratificação de Atividade aos servidores efetivos designados para atuarem em Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em Comissão Especial de Apuração de Responsabilidades de Motoristas Condutores de Veículos Oficiais, em Comissão de Licitação e/ou de Pregão, em Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público, bem como em outras Comissões especiais que venham a ser criadas no interesse do serviço, e dá outras providências."**

A Prefeita de Bocaiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Atividade, destinada ao servidor público efetivo designado para integrar quaisquer das seguintes Comissões: Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Comissão Especial de Apuração de Responsabilidades de Motoristas Condutores de Veículos Oficiais, Comissão de Licitação e/ou de Pregão e Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público, bem como em outras Comissões especiais que venham a ser criadas no interesse do serviço.

**Art. 2º** - As Comissões serão constituídas por membros titulares e suplentes a serem designados por Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - É atribuída, aos membros titulares das Comissões indicadas nessa lei, gratificação por desempenho de função, no valor mensal correspondente a 10 (dez) por cento do salário mínimo vigente, exceto para os casos em que o servidor efetivo exerça a função de Presidente nas referidas Comissões, quando o valor mensal será de 15 (quinze) por cento do salário mínimo vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

---

**Art. 4º** - Ao servidor efetivo designado para responder como Defensor Dativo em algumas das Comissões acima definidas também será concedido, a título de gratificação, o valor mensal correspondente a 10 (dez) por cento do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - Os membros suplentes das Comissões relacionadas nesta lei terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei somente quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção temporal de sua efetiva participação.

**Art. 6º** - A Gratificação de Atividade em Comissão prevista nessa lei será paga ao servidor designado para Membro, Secretário, Presidente ou Defensor Dativo, na folha de pagamento a partir do mês em que o servidor efetivo for nomeado para integrar a referida comissão.

**§ 1º** - Para fazer jus à gratificação prevista nesta Lei, o servidor deverá participar de forma produtiva dos trabalhos da Comissão que integra, comparecendo aos trabalhos designados, sendo que estes deverão consistir, no mínimo, de uma (01) reunião e/ou audiência por mês.

**§ 2º** - A ausência injustificada do membro-titular e/ou do defensor dativo às reuniões e audiências designadas pela Comissão, bem como a não participação nos trabalhos que lhe forem imputados, vedará o recebimento da gratificação prevista nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas ao desidioso.

**Art. 7º** - No caso de o servidor efetivo integrar mais de uma Comissão simultaneamente, este fará jus a apenas 01 (uma) gratificação mensal, devendo prevalecer a de maior percentual, quando exercer a função de Presidente em alguma delas.

**Art. 8º** - Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular ou defensor dativo que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

**Art. 9º** - A gratificação prevista nesta Lei não se aplica ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e nem ao servidor efetivo investido em cargo em comissão.

**Art. 10** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor para nenhum efeito, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art. 11** - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 12** - Competirá à Assessoria Jurídica do Município comunicar aos setores competentes do município a edição de Portaria, com indicação dos nomes e funções dos servidores efetivos que a comporão, bem como, quando nomeado, do defensor dativo, para efeito de percepção, quando for o caso, da gratificação prevista nesta Lei.

**Art. 13** - Para fazer face às despesas constantes na presente Lei serão utilizados recursos orçamentários do Poder Executivo e, se necessário, fica autorizada a abertura de créditos suplementares.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG, 08 de Novembro de 2019.

**MARISA DE SOUZA ALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**